

LEI Nº 748, de 20 de Dezembro de 2013.

Estima a Receita e fixa a despesa do Município para o exercício financeiro de 2014 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JARDIM DE PIRANHAS faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Título I

DAS DISPOSIÇÕES COMUNS

Art. 1º Esta Lei estima a Receita e fixa e Despesa do Município para o exercício financeiro de 2014, compreendendo:

I – O Orçamento Fiscal referente aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Direta;

II- O Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades e órgãos a ele vinculados, da administração direta e seus fundos.

Título II

DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Capítulo I

DA ESTIMATIVA DA RECEITA

Da Receita Total

Art. 2º A receita total estimada no valor de R\$ 25.865.250,00 (vinte e cinco milhões oitocentos e sessenta e cinco mil e duzentos e cinquenta reais).

Art. 3º As receitas decorrentes da arrecadação de tributos, transferências e de outras receitas correntes e de capital, prevista na legislação vigente discriminadas em anexo a esta Lei, são estimadas com o seguinte desdobramento:

ESPECIFICAÇÃO	R\$ 1,00 VALOR
1 RECEITA DO TESOURO	25.865.250,00
1.1 RECEITAS CORRENTES	23.093.250,00
Receita Tributária	693.000,00

Receita Patrimonial	210.800,00
Receita de Serviços	120.000,00
Receita de Contribuições	244.250,00
Transferências Correntes	21.640.900,00
Outras Receitas Correntes	184.300,00
1.2 RECEITAS DE CAPITAL	2.772.000,00
Alienação de Bens	0,00
Transferências de Capital	2.772.000,00
TOTAL	R\$ 25.865.250,00

Capítulo II

DA FIXAÇÃO DA DESPESA

Seção I

Da Despesa Total

Art. 4º A Despesa total, no mesmo valor da Receita, é fixada:

I – no Orçamento Fiscal, em R\$ 18.797.850,00 (dezoito milhões setecentos e noventa e sete mil oitocentos e cinquenta reais); e

II- no Orçamento da Seguridade Social, em R\$ 7.067.400,00 (sete milhões e sessenta e sete mil e quatrocentos reais).

Seção II

Da Distribuição da Despesa por Órgãos

Art. 5º A despesa fixada à conta de recursos previsto neste Título, apresenta, por órgão e unidade orçamentária, o seguinte desdobramento:

DISTRIBUIÇÃO POR ÓRGÃO	R\$ 1,00 VALOR
CÂMARA MUNICIPAL	1.188.850,00
GABINETE DO PREFEITO	1.299.200,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	1.105.800,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS	278.700,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO	804.800,00
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO	96.200,00
FUNDO MUNICIPAL DE TRAB., HABIT. E ASSISTÊNCIA SOCIAL	2.299.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA	8.011.200,00
SECRETARIA MUN. TURISMO, ESPORTE E LAZER	1.162.000,00
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	6.039.600,00
SECRETARIA MUN. OBRAS E SERVIÇOS URBANOS	2.706.700,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE	208.200,00
REC. SOB SUP. DA SEC. MUN. DE FIN. E TRIBUTAÇÃO	565.000,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	100.000,00
TOTAL	R\$ 25.865.250,00

Parágrafo Único – O Poder Executivo poderá designar órgãos centrais para movimentar dotações atribuídas às unidades orçamentárias, nos termos da legislação que rege a matéria.

Capítulo III

DA AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITOS

Art. 6º Fica o Poder Executivo autorizado a:

I - abrir crédito suplementar até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), do total das despesas fixadas nesta Lei, utilizando como fonte os recursos, desde que não comprometidos:

- a) o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;
- b) os recursos de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais autorizados em Lei.

Art. 7º Fica, ainda, o Poder Executivo autorizado a abrir além do limite fixado no artigo anterior, créditos suplementares:

I – que tenham como fonte compensatória os valores consignados na Reserva de Contingência, observado o disposto no art. 5º, III, da Lei Complementar nº 101, de 2000;

II- que tenham como fonte os recursos, com destinação específica, transferidos ao Município pela União, Estados e outras entidades públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras, através de convênios, acordos, contratos sem cláusulas de reembolso e outras modalidades de transferências voluntárias;

III- que tenham como fonte os recursos provenientes do excesso de arrecadação das receitas estimadas na presente Lei, até o limite da variação positiva verificada entre o valor da receita estimada para o período e a efetivamente arrecada no mesmo período e a projeção para o final do exercício.

Título III

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Jardim de Piranhas/RN, 20 de Dezembro de 2013.


ELÍDIO ARAÚJO DE QUEIROZ
Prefeito Municipal